



PROCESSO Nº 157/18

PROTOCOLO Nº 14.459.061-9

DATA: 07/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 198/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 86/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 675, município de Cascavel, é mantido pela Associação Educadora e Beneficente. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 281/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 29/05/17 a 29/05/27. (fl. 127)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4142/84, de 05/06/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4636/85, de 01/10/85. A renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 369/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 583/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/12 a 07/02/17. (fls. 100 a 102)



PROCESSO Nº 157/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 407/17, de 01/12/17, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 103 a 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 150/18-CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 119 e 120)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o laudo da Vigilância Sanitária. (fls. 123 a 128)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em bom estado, em prédio próprio (...).

A instituição de ensino possui espaço para a **biblioteca** com 192,30 m<sup>2</sup> (...).A biblioteca dispõe de 03 computadores para uso dos alunos e 01 computador para uso da bibliotecária.

A sala do **laboratório de informática** dispõe de 25 computadores, 01 projetor de multimídia, sistema de som ambiente com internet banda larga.

O **laboratório de Química, Física e Biologia** possui 53 m<sup>2</sup> e está de acordo com as normas estabelecidas. Dispõe de sete armários, uma prateleira, três mesas grandes e trinta bancos (...).

Para as **atividades físicas**, as aulas são ministradas pelo professor licenciado no ginásio coberto e na quadra poliesportiva coberta do Colégio. Também existem dois parques adequados para as atividades de brincadeiras e recreação ao ar livre.

Quanto ao quesito **acessibilidade**, para ter acesso ao primeiro piso, os alunos podem utilizar escadas localizadas ao fim do corredor, equipada com corrimãos e pisos antiderrapantes, lixas ou elevador localizado ao lado da recepção. Todas as portas estão sinalizadas por luzes e saídas e equipamentos de sirene para alerta.



PROCESSO Nº 157/18

Para os alunos que necessitarem, o sanitário adaptado encontra-se no térreo com fácil acesso.

O Colégio possui um auditório com 350 m<sup>2</sup>, com 300 lugares.

A direção da instituição de ensino apresentou laudo da **Licença Sanitária** nº 1203/2017, datado de 28/08/2017, com validade até 28/08/18, e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 22 de maio de 2018, estando de acordo com a legislação vigente.

### Indicação de melhorias

A instituição de ensino passou por melhorias em suas instalações, o laboratório de informática foi transferido de sala para melhor atendimento aos alunos.

As calçadas ao redor do Colégio foram trocadas (...). Na biblioteca do colégio os acervos são atualizados, condizentes com a faixa etária dos alunos de cada segmento.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 112, abaixo descrito:

Curso	Serie	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
		Anos					Anos					Anos					Anos					Anos			
ENSINO		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
MÉDIO	1º	39	24	61	33	37	-	-	-	-	-	2	1	7	-	-	6	-	6	7	-	31	23	48	26
	2º	27	29	29	43	28	-	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	-	-	5	-	25	27	26	38
BÁSICO	3º	22	25	33	28	38	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	3	2	-	20	23	30	26

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/05/18, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu “pelas adequações nas novas mudanças e exigências da nova legislação” (fl. 98), porém contraria o disposto no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 117, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que os recursos humanos, os equipamentos e os materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 157/18

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

## II-VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente, pelo prazo cinco anos, de 07/02/17 a 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP